Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Em, 08 de Setembro de 1975

LEI Nº 295 de 08 de Setembro de 1975
Edital nº 10/75

Dispõe sôbre as Estradas Municipais e respectivas faixas de segurança.

JUVENCIO PIRES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Sarapuí em sessão ordinária do dia 1º de Setembro de 1975, aprovou e - ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Incluem-se entre os bens do Municipio toda a faixa - territorial, largura de 15,00 (Quinze Metros) compreendendo; Leito carroçavel e faixas de segurança das - Estradas Municipais, porção de terras estas, indispensáveis ao desenvolvimento do Município.

ARTIGO 2º - O Leito carroçável das Estradas Municipais tem uma - largura de 7,00 (sete) metros.

ARTIGO 3º - A faixa de segurança das Estradas Municipais, pelo lado esquerdo e pelo lado direito, tem cada uma de largura 4,00 (Quatro) metros.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ,
Em, 08 de Setembro de 1975

Juvencio Pires

-JUVENCIO PIRES-
- Prefeito Municipal -

Publicada, Registrada, e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, data supra, e Arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais deste Municipio em 08 de Setembro de 1975.

Luiz Mora

- Luiz Mora-
- Secretário da Prefeitura -